



LEI MUNICIPAL nº 1.933 de 11 de agosto de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO AO PRÊMIO PARA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: O incentivo instituído por essa Lei será pago em substituição da Gratificação para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB.

Art.2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Oeiras, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde (Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde), e para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio da Atenção Básica (Direção da Atenção Básica e Coordenador do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB), e demais coordenadores cadastrados ou não no SCNES, ao atuarem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, voltadas para tingimento das metas pelas ESF/SB.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 6º Do Pagamento por Desempenho.

I – O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II – O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III – O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado no município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

IV - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada 4 (quatro) competências financeiras;

V – Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho.

VI - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;



- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

VII – Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

VIII – A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. O ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes. Esse ciclo se repetirá quadrimestralmente.

IX – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para o município será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados.

Art. 7º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe, sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único: Os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica e pelo Coordenador do SISAB Municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 8º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Incentivo por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF/SB

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.



Art. 9º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente 13% (treze por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde e 87% (oitenta e sete por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, além do disposto no art. 5º, conforme a seguir:

I – 13% (treze por cento) do valor da avaliação serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para investimento em infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio;

II – 31% (trinta e um por cento) aos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;

III – 22% (vinte e dois por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

IV – 08% (oito por cento) aos Médicos da Estratégia de Saúde da Família;

V - 10% (dez por cento) aos Cirurgiões Dentistas do Programa de Saúde Bucal;

VI – 12 % (doze por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;

VII – 04% (quatro por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 10 O valor do incentivo por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 11 O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento à parte nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 12 O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Licença Maternidade ou adoção;



IV - Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

V – Licença-Prêmio;

VI – Licença para tratar de assuntos particulares superiores a 10 dias;

VII - Licença para atividade Política ou Classista;

VIII - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

IX - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

X - Os Servidores ou Profissionais Inativos

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 13 O pagamento dos valores aos profissionais do município de Oeiras fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 14 - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, independentemente da categoria profissional (exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICOS), independente do vínculo do mesmo com o Município sob a forma de Incentivo de Desempenho, observado a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao PROGRAMA, fica o município responsável pela



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15 A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 16 Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS/PI, 11 DE AGOSTO DE 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS - PI
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE